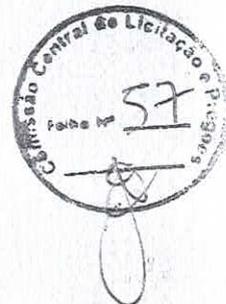
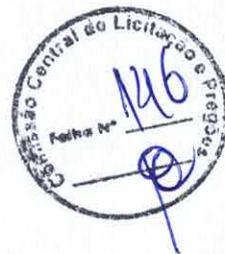




PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



PROJETO BÁSICO

1. DA UNIDADE REQUISITANTE:

Gabinete da Prefeita, Finanças, Assistência Social, Planejamento, Orçamento e Gestão, Educação e Desporto, Cultura e Juventude, Saúde, Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Infraestrutura.

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada em elaboração, gestão, planejamento, posicionamento de imagem e execução de projeto de comunicação da Prefeitura Municipal de Guaiuba-CE, com suportes analógico e digital, todos os dias da semana, além de elaboração de pauta, manutenção de relacionamento estratégico com veículos e instituições, assessoramento de conteúdo, conquista de espaços em mídias jornalísticas, com a devida apresentação de resultados, por meio de dados mensuráveis.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A presente contratação se faz necessária tendo em vista a necessidade de se dispor de serviços estratégicos de assessoria em comunicação, destinados a manter e fortalecer a comunicação da Prefeitura Municipal de Guaiuba-CE, através de suas secretarias, com sua população e também com demais entes federados. O desenvolvimento do planejamento estratégico se faz importante para a identificação e o bom atendimento das demandas de comunicação social do público interno e externo para a tomada de decisões, ações e definições administrativas, assessorando seus gestores no que pode ser notícia de relevante interesse público, tratando a informação para tanto em seus respectivos mecanismos midiáticos.

4. DO VALOR GLOBAL E REFERENCIAL DOS PREÇOS

4.1. O valor global da presente licitação é estimado em R\$ R\$ 321.000,48 (Trezentos e vinte e um mil, e quarenta e oito centavos). O preço de referência foi estimado com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de GUAÍUBA/CE, constando nos autos do processo.

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes desta prestação de serviço correrão à conta dos recursos consignados nas secretarias, para o exercício de 2023, de acordo com a dotação orçamentária e o elemento de despesa a seguir:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
GABINETE	0201 04 122 0002 2.002	3.3.90.39.00
SECRETARIA DE FINANÇAS	0401 04 122 0020 2.010	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	0501 12 122 0020 2.117	
SECRETARIA DE SAÚDE	0602 10 122 0010 2.041	
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0701 08 122 0020 2.062	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	0801 04 122 0020 2.077	
SECRETARIA DE	0901 04 122 0020 2.083	



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO		
SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE	1001 04 122 0020 2.091	
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	1101 04 122 0020 2.103	
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	1301 04 122 0020 2.114	

6. DOS ITENS/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
1.	GABINETE 1 -Assessoria na contratação e na execução de ações de comunicação interna e externa, assessoria de imprensa, com comprovado saber jornalístico e de gestão de veículo de comunicação 2- consultoria de risco á imagem; 3- montagem do cronograma de trabalho, com definição de prazos e responsabilidades; 4- consultoria de fortalecimento do relacionamento governo-sociedade com sessões, presenciais ou virtuais, até 45 minutos de duração; 5- levantamento de dados estratégicos, com informações administrativas e gerenciais, com intuito de divulgar as atividades implementadas pela administração, com veiculação bimestral através de podcast ou vídeocast; 6 - produção e envio de newsletter quinzenal; 7- acompanhamento de informações institucionais nas redes sociais; 8- postagem diária de ações realizadas pela prefeitura, sendo pelo menos 1 por dia; 9-coleta de conteúdo para ações necessárias ao permanente posicionamento da imagem do Município e de seus gestores; 10- serviços de clipping dos principais veículos do Estado; 11- produção de press releases para viabilizar a divulgação nas mídias impressas, digitais e de rádio e televisão no Estado, das ações da prefeitura; 12- follow up junto aos jornalistas para reforçar as sugestões enviadas; 13 - revisão final de textos e realização das alterações, conforme sugestões apresentadas pelo licitante; 14- consultoria virtual permanente (full time) e até 6 horas mensais presenciais de duração, contínuas ou divididas em sessões, na sede do município; 15 - produção de conteúdos digitais em formato de vídeo, áudio, imagem texto.	MÊS	12	R\$ 7.361,11	R\$ 88.333,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



2	ASSISTÊNCIA SOCIAL - 1 - Coleta de Conteúdo para ações necessárias ao permanente posicionamento da imagem das ações da secretaria; 2- acompanhamento de informações institucionais nas redes sociais; 3 - consultoria virtual até 6 horas mensais de duração; 4 - revisão final de textos e realização das alterações; 5- produção de conteúdos digitais em formato de vídeo, áudio, imagem texto.	MÊS	12	R\$ 2.154,32	R\$ 25.851,84
3	FINANÇAS - 1- Coleta de Conteúdo para ações necessárias ao permanente posicionamento da imagem das ações da secretaria; 2- acompanhamento de informações institucionais nas redes sociais; 3 - consultoria virtual até 6 horas mensais de duração; 4 - revisão final de textos e realização das alterações; 5- produção de conteúdos digitais em formato de vídeo, áudio, imagem texto.	MÊS	12	R\$ 2.154,32	R\$ 25.851,84
4	PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - 1 - Coleta de Conteúdo para ações necessárias ao permanente posicionamento da imagem das ações da secretaria; 2- acompanhamento de informações institucionais nas redes sociais; 3 - consultoria virtual até 6 horas mensais de duração; 4 - revisão final de textos e realização das alterações; 5- produção de conteúdos digitais em formato de vídeo, áudio, imagem texto.	MÊS	12	R\$ 2.154,32	R\$ 25.851,84
5	EDUCAÇÃO E DESPORTO 1- Coleta de Conteúdo para ações necessárias ao permanente posicionamento da imagem das ações da secretaria; 2- acompanhamento de informações institucionais nas redes sociais; 3 - consultoria virtual até 6 horas mensais de duração; 4 - revisão final de textos e realização das alterações; 5 - produção de conteúdos digitais em formato de vídeo, áudio, imagem texto.	MÊS	12	R\$ 2.154,32	R\$ 25.851,84
6	CULTURA 1- Coleta de Conteúdo para ações necessárias ao permanente posicionamento da imagem das ações da secretaria; 2- acompanhamento de informações institucionais nas redes sociais; 3 - consultoria virtual até 6 horas mensais de duração; 4 - revisão final de textos e realização das alterações; 5 - produção de conteúdos digitais em formato de vídeo, áudio, imagem texto.	MÊS	12	R\$ 2.154,32	R\$ 25.851,84
7	SAÚDE 1- Coleta de Conteúdo para ações necessárias ao permanente posicionamento da imagem das ações da secretaria; 2- acompanhamento de informações institucionais nas redes sociais; 3 - consultoria virtual até 6 horas mensais de duração; 4 - revisão final de textos e realização das alterações; 5 - produção de conteúdos digitais em formato de vídeo, áudio, imagem texto.	MÊS	12	R\$ 2.154,32	R\$ 25.851,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



8	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 1- Coleta de Conteúdo para ações necessárias ao permanente posicionamento da imagem das ações da secretaria; 2- acompanhamento de informações institucionais nas redes sociais; 3 - consultoria virtual até 6 horas mensais de duração; 4 - revisão final de textos e realização das alterações; 5 - produção de conteúdos digitais em formato de vídeo, áudio, imagem texto.	MÊS	12	R\$ 2.154,32	R\$ 25.851,84
9	AGRICULTURA 1- Coleta de Conteúdo para ações necessárias ao permanente posicionamento da imagem das ações da secretaria; 2- acompanhamento de informações institucionais nas redes sociais; 3 - consultoria virtual até 6 horas mensais de duração; 4 - revisão final de textos e realização das alterações; 5 - produção de conteúdos digitais em formato de vídeo, áudio, imagem texto.	MÊS	12	R\$ 2.154,32	R\$ 25.851,84
10	INFRAESTRUTURA 1- Coleta de Conteúdo para ações necessárias ao permanente posicionamento da imagem das ações da secretaria; 2- acompanhamento de informações institucionais nas redes sociais; 3 - consultoria virtual até 6 horas mensais de duração; 4 - revisão final de textos e realização das alterações; 5 - produção de conteúdos digitais em formato de vídeo, áudio, imagem texto.	MÊS	12	R\$ 2.154,32	R\$ 25.851,84

7. DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

- 7.1. Assessoria na contratação e na execução de ações de comunicação interna e externa, assessoria de imprensa, com comprovado saber jornalístico e de gestão de veículo de comunicação;
- 7.2. Consultoria de risco à imagem;
- 7.3. Montagem do cronograma de trabalho, com definição de prazos e responsabilidades;
- 7.4. Consultoria de fortalecimento do relacionamento governo-sociedade com sessões, presenciais ou virtuais, até 45 (quarenta e cinco) minutos de duração;
- 7.5. Levantamento de dados estratégicos, com informações administrativas e gerenciais, com intuito de divulgar as atividades implementadas pela administração, com veiculação bimestral através de *podcast* ou *vídeocast*;
- 7.6. Produção e envio de *newsletter* quinzenal;
- 7.7. Acompanhamento de informações institucionais nas redes sociais;
- 7.8. Postagem diária de ações realizadas pela prefeitura, sendo pelo menos 1(um) por dia;
- 7.9. Coleta de conteúdo para ações necessárias ao permanente posicionamento da imagem do Município e de seus gestores;
- 7.10. Serviços de clipping dos principais veículos do Estado;
- 7.11. Produção de *press releases* para viabilizar a divulgação nas mídias impressas, digitais e de rádio e televisão no Estado, das ações da prefeitura;
- 7.12. *Follow up* junto aos jornalistas para reforçar as sugestões enviadas;
- 7.13. Revisão final de textos e realização das alterações, conforme sugestões apresentadas pelo licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



- 7.14- Consultoria virtual permanente (*full time*) e até 6 (seis) horas mensais presenciais de duração, contínuas ou divididas em sessões, na sede do município;
- 7.15. Produção de conteúdos digitais em formato de vídeo, áudio, imagem texto;
- 7.16. Coleta de Conteúdo para ações necessárias ao permanente posicionamento da imagem das ações da secretaria.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 8.1. Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- 8.2. Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitem com clareza o objeto executado, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congêneres que comprove o objeto da contratação.
- 8.3. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, §3º da lei 8.666/93;
- 8.4. Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal, na data prevista para a entrega dos documentos, de no mínimo 01 (um) profissional:
 - a) Cinegrafista, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e mensal de 80 (oitenta) horas;
 - b) Fotógrafo, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e mensal de 80 (oitenta) horas;
 - c) Repórter, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e mensal de 80 (oitenta) horas;
 - d) Editor de Vídeo, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e mensal de 80 (oitenta) horas;
 - e) Designer gráfico, com carga horária semanal 20 (vinte) horas e mensal de 80 (oitenta) horas;
 - f) Profissional especializado em UX Design, UX Writing e SEO (Search Engine Optimization) para mídias sociais, com carga horária semanal 20 (vinte) horas e mensal de 80 (oitenta) horas;
 - g) Jornalista, com comprovada atuação em grandes veículos de comunicação, por meio de publicações ou outro meio capaz de demonstrar o vínculo com o canal de atuação.
- 8.5. A Licitante deverá comprovar a vinculação do responsável técnico do seu quadro funcional permanente, por meio de um dos seguintes documentos:
 - a) para sócio, mediante a apresentação do estatuto social e aditivo(s);
 - b) para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada no órgão competente;
 - c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será atendida mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum ou Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado, acompanhado de anuência deste (Acórdão 1446/2015 Plenário);
- 8.6. Os profissionais deverão acompanhar todos os eventos quando solicitado;
- 8.7. A carga horária refere-se à prestação de serviços de forma presencial nas secretarias, independentemente da demanda consultiva, bem como prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail) ou de forma convencional escrita formalizada a Contratada.
- 8.8. A carga horária estipulada no item 3.8.1.4 será dividida entre as diversas secretarias contratantes;
- 8.9. Declaração emitida pelos profissionais componentes da equipe técnica, afirmando que fazem parte da equipe técnica da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



9. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. Quanto à entrega/execução dos serviços:

9.1.1. A contratante poderá se recusar a receber o objeto, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

9.1.2. Os serviços serão recebidos na data da publicação, após a verificação da conformidade da matéria publicada.

9.1.3. Os serviços serão atestados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

9.1.4. Os serviços deverão ter início de execução no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do termo contratual, observando rigorosamente as informações contidas no Instrumento Convocatório, no Projeto Básico e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes;

9.1.5. A entrega do objeto/execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente da execução do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas ao objeto contratual ou a contratante.

9.1.6. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias corridos antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa/fiscal de contrato, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 10.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor;

10.3. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

10.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. DA CONTRATANTE

11.1.1. Solicitar o fornecimento do objeto à contratada através da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



11.1.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

11.1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.1.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

11.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.2. DA CONTRATADA

11.2.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.2.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.2.6. Dar ciência imediata e por escrito, da ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à contratante até 24(vinte e quatro) horas antes da entrega.

11.2.7. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto, inclusive as decorrentes da republicação das matérias por erro da Contratada.

11.2.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante em relação à execução dos serviços.

11.2.9. Disponibilizar e-mail oficial do setor responsável por atender as requisições eletrônicas de publicação, ou ainda, acesso ao sistema informatizado da Contratada para envio das matérias.

11.2.10. Emitir relatório mensal dos serviços executados, contendo a data da publicação, número do aviso do edital e de outras matérias solicitadas, bem como outras informações necessárias à transparência e a controle do serviço prestado.

11.2.11. Responsabilizar-se pela gestão, acompanhamento e retorno das comprovações das publicações à contratante.

11.2.12. Apresentar os documentos de cobrança e os comprovantes de veiculação na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

11.2.13. Efetuar o pagamento aos veículos contratados, ficando claro que a gestão Municipal de GUAÍUBA-Ce não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR. DESENVOLVER E PROSPERAR.



11.2.14. Manter, durante todo o período de fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

12.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993;

12.3. Os prazos de vigência poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993;

12.4. O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de GUAÍUBA/CE;

12.4.1. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados pelas Secretarias Contratantes. De acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominados GERENTE DE CONTRATO.

13.2. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) contratante(s).

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As multas serão estipuladas na forma a seguir:

14.2.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.2.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

14.2.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.2.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

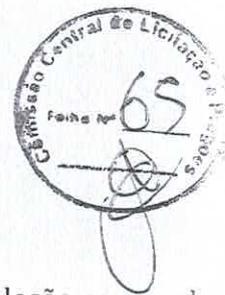
e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



- f) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- k) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- l) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- m) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

14.2.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina.

14.2.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.2.7. Multa de 10,0%, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso.

14.2.8. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.4. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

14.4.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

14.5. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.5.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.5.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

15.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

Antonio Italo Rodrigues de Almeida

ANTONIO ITALO RODRIGUES DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE

Maria das Graças Cavalcante Vidal

MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE VIDAL
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

Maria Zuleide Amorim Muniz

MARIA ZULEIDE AMORIM MUNIZ
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO.

José Mailton Araujo Nocrato

JOSÉ MAILTON ARAUJO NOCRATO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

José Roberto Gonçalves da Silva

JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA PECUARIA PESCA E MEIO AMBIENTE

Maria Cleubia Cordeiro de Miranda

MARIA CLEUBIA CORDEIRO DE MIRANDA
SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Paulo César Farias Lima

PAULO CÉSAR FARIAS LIMA
SECRETÁRIO DE CULTURA E JUVENTUDE

Jose Wellington de Melo Gonçalves Junior

JOSE WELLINGTON DE MELO GONÇAVES JUNIOR
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



Rilson Sousa de Andrade

RILSON SOUSA DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Celso Roberto de Castro

CELSO ROBERIO DE CASTRO
SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

[Handwritten signature]



ANEXO B - MODELO DE CARTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Central de Licitações e Pregões do **GOVERNO MUNICIPAL DE GUAÍUBA/CE**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO, GESTÃO, PLANEJAMENTO, POSICIONAMENTO DE IMAGEM E EXECUÇÃO DE PROJETO DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA-CE, COM SUPORTES ANALÓGICO E DIGITAL, TODOS OS DIAS DA SEMANA, ALÉM DE ELABORAÇÃO DE PAUTA, MANUTENÇÃO DE RELACIONAMENTO ESTRATÉGICO COM VEÍCULOS E INSTITUIÇÕES, ASSESSORAMENTO DE CONTEÚDO, CONQUISTA DE ESPAÇOS EM MÍDIAS JORNALÍSTICAS, COM A DEVIDA APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS, POR MEIO DE DADOS MENSURÁVEIS.

VALOR GLOBAL R\$: _____ (.....).

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD.	VLR UNT	VLR TTL

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

Local e data:

Assinatura e Carimbo do Proponente



ANEXO C - MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Local e data

À Comissão Central de Licitações e Pregões Guaiuba-CE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° 00.002/2023-TP

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Atenciosamente

.....
FIRMA PROPONENTE / CNPJ

.....
Nome do Representante Legal



ANEXO D - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Local e data

À Comissão Central de Licitações e Pregões Guaiuba-CE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 00.002/2023-TP

Prezados Senhores

Pela presente Carta de Fiança, o Banco _____, com sede na rua _____, CNPJ nº _____, por si diretamente e seus sucessores, se obriga perante a Prefeitura Municipal de Guaiuba, em caráter irrevogável e irretratável como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia ao benefício estatuído no artigo 827 do Código Civil Brasileiro, da firma _____, com sede na rua _____, CNPJ nº _____, da importância de R\$ _____ (_____), correspondente a ____ (____ por cento) do valor do Contrato, a qual será reajustada a partir da data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais do Processo licitatório Nº ____/____, na mesma periodicidade e fórmula de reajuste constante do Contrato nº _____, datado de _____.

A presente fiança é prestada para o fim específico de garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, das obrigações estipuladas no Contrato antes referido, celebrado, por nossa afiançada e a Prefeitura Municipal de Guaiuba.

Por força da presente fiança e em consonância com o Contrato acima indicado, obriga-se este Banco a pagar a Prefeitura Municipal de Guaiuba, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do simples aviso que pela mesma lhe for dado, até o limite do valor fixado acima, quaisquer importâncias cobertas por esta fiança.

Esta garantia vigorará pelo prazo superior a ____ (____) dias do prazo do contrato acima mencionado e seu(s) aditamento(s), até a extinção de todas as obrigações assumidas por nossa afiançada através do referido Contrato. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, o valor desta garantia será aditado no valor proporcional ao montante acrescido ao contrato.

Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante a Prefeitura Municipal de Guaiuba.

Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e que os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

A presente fiança foi emitida em 01 (uma) única via.
Atenciosamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



.....
FIRMA PROPONENTE / CNPJ

.....
Nome do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



ANEXO E - MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) ou procurador(es) da futura contratada, indicando(s) para assinatura do contrato:

- NOME:**
- NACIONALIDADE:**
- ESTADO CIVIL:**
- PROFISSÃO:**
- RG:**
- CPF:**
- DOMICÍLIO:**
- CIDADE:**
- UF:**
- TELEFONE/E-MAIL:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



ANEXO F - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAMOS, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ endereço _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório N.º ____/____ realizada pela Prefeitura Municipal de Guaiuba/CE.

Cidade e data _____

Nome e assinatura do representante
RG /CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



ANEXO G - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

Local e data
À Comissão Central de Licitações e Pregões Guaiuba-CE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° 00.002/2023-TP

Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo para Habilitação (NOME DA EMPRESA) , CNPJ/CGC n° sediada (endereço completo) , declara, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório N° ____/____, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente

.....
FIRMA PROPONENTE / CNPJ

.....
Nome do Representante Legal



ANEXO H – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº _____/____

CONTRATO Nº.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, E DO OUTRO _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de Guaiúba, com sede na Rua. Pedro Augusto, Nº 53, Centro, CEP 61.890-000 – Guaiúba – Ceará, CNPJ sob nº 12.359.535/0001-32, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular o(a) Sr(a). _____, (qualificar), portador(a) da célula de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Cidade de _____, Estado do _____, sito à _____ nº _____ e a empresa _____, estabelecida na Cidade de _____, Estado do _____, sito à _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, (qualificar), portador(a) da célula de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, RESOLVEM celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações, no processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº 00.002/2023-TP** e seus ANEXOS, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a **TOMADA DE PREÇOS Nº 00.002/2023-TP** e seus Anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO, GESTÃO, PLANEJAMENTO, POSICIONAMENTO DE IMAGEM E EXECUÇÃO DE PROJETO DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA-CE, COM SUPORTES ANALÓGICO E DIGITAL, TODOS OS DIAS DA SEMANA, ALÉM DE ELABORAÇÃO DE PAUTA, MANUTENÇÃO DE RELACIONAMENTO ESTRATÉGICO COM VEÍCULOS E INSTITUIÇÕES, ASSESSORAMENTO DE CONTEÚDO, CONQUISTA DE ESPAÇOS EM MÍDIAS JORNALÍSTICAS, COM A DEVIDA APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS, POR MEIO DE DADOS MENSURÁVEIS.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus ANEXOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), a ser pago com recursos orçamentários do Tesouro Municipal, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias: Dotação



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



Orçamentária: XXXXXXXXXXXX-XXXXXXXXXX; FONTES: XXXXXXXXX e ELEMENTO DE DESPESA: XXXXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 4.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados em conformidade com o PROJETO BÁSICO, anexo I do instrumento convocatório;
- 4.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Guaiúba.
- 4.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual;
- 4.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual;
- 4.5. O prazo de vigência será de 12 (Doze) meses, contados a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes;
- 4.5.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;
- 4.6. A publicação do extrato do Contrato junto a imprensa Oficial do Município é obrigatória, porquanto legalmente exigido, a teor do que dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação O Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) publicados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.
- 5.2. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados; I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta; I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBS: O FATOR deve ser truncado na segunda casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da terceira casa decimal em diante.

- 10.1. O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa/fiscal de contrato, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.
- 10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 10.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.
- 10.3. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.
- 10.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito



ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa/fiscal de contrato, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta;
- 6.1.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 6.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor;
- 6.1.2.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 6.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 6.4.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 6.4.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 6.5.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 6.6. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- ### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 7.1.** Assessoria na contratação e na execução de ações de comunicação interna e externa, assessoria de imprensa, com comprovado saber jornalístico e de gestão de veículo de comunicação;
- 7.2.** Consultoria de risco à imagem;
- 7.3.** Montagem do cronograma de trabalho, com definição de prazos e responsabilidades;
- 7.4.** Consultoria de fortalecimento do relacionamento governo-sociedade com sessões, presenciais ou virtuais, até 45 (quarenta e cinco) minutos de duração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



- 7.5. Levantamento de dados estratégicos, com informações administrativas e gerenciais, com intuito de divulgar as atividades implementadas pela administração, com veiculação bimestral através de *podcast* ou *videocast*;
- 7.6. Produção e envio de *newsletter* quinzenal;
- 7.7. Acompanhamento de informações institucionais nas redes sociais;
- 7.8. Postagem diária de ações realizadas pela prefeitura, sendo pelo menos 1(um) por dia;
- 7.9. Coleta de conteúdo para ações necessárias ao permanente posicionamento da imagem do Município e de seus gestores;
- 7.10. Serviços de clipping dos principais veículos do Estado;
- 7.11. Produção de *press releases* para viabilizar a divulgação nas mídias impressas, digitais e de rádio e televisão no Estado, das ações da prefeitura;
- 7.12. *Follow up* junto aos jornalistas para reforçar as sugestões enviadas;
- 7.13. Revisão final de textos e realização das alterações, conforme sugestões apresentadas pelo licitante;
- 7.14- Consultoria virtual permanente (*full time*) e até 6 (seis) horas mensais presenciais de duração, contínuas ou divididas em sessões, na sede do município;
- 7.15. Produção de conteúdos digitais em formato de vídeo, áudio, imagem texto;
- 7.16. Coleta de Conteúdo para ações necessárias ao permanente posicionamento da imagem das ações da secretaria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

- 8.1. Por razões técnicas, não é permitida a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Solicitar o fornecimento do objeto à contratada através da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 9.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
- 9.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 9.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 9.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 9.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 10.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.6. Dar ciência imediata e por escrito, da ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à contratante até 24(vinte e quatro) horas antes da entrega.

10.7. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto, inclusive as decorrentes da republicação das matérias por erro da Contratada.

10.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante em relação à execução dos serviços.

10.9. Disponibilizar e-mail oficial do setor responsável por atender as requisições eletrônicas de publicação, ou ainda, acesso ao sistema informatizado da Contratada para envio das matérias.

10.10. Emitir relatório mensal dos serviços executados, contendo a data da publicação, número do aviso do edital e de outras matérias solicitadas, bem como outras informações necessárias à transparência e a controle do serviço prestado.

10.11. Responsabilizar-se pela gestão, acompanhamento e retorno das comprovações das publicações à contratante.

10.12. Apresentar os documentos de cobrança e os comprovantes de veiculação na forma e nos prazos estabelecidos neste PROJETO BÁSICO.

10.13. Efetuar o pagamento aos veículos contratados, ficando claro que a gestão Municipal de Guaiuba-Ce não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

10.14. Manter, durante todo o período de fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

11.1. Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados pelo gestor designado pela Secretaria Contratante, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

11.2. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao FISCAL a ser indicado pela contratante para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

12.1. Quanto à entrega/execução dos serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



12.1.1. A contratante poderá se recusar a receber o objeto, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

12.1.2. Os serviços serão recebidos na data da publicação, após a verificação da conformidade da matéria publicada.

12.1.3. Os serviços serão atestados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

12.1.4. Os serviços deverão ter início de execução no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do termo contratual, observando rigorosamente as informações contidas no Instrumento Convocatório, no PROJETO BÁSICO e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes;

12.1.5. A entrega do objeto/execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente da execução do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas ao objeto contratual ou a contratante.

12.1.6. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias corridos antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA.
- Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações.
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As multas serão estipuladas na forma a seguir:

14.2.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.2.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



14.2.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.2.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- f) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- k) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- l) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- m) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

14.2.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina.

14.2.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.2.7. Multa de 10,0%, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso.

14.2.8. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



14.4. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

14.4.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

14.5. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.5.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.5.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O foro da Comarca de Guaiuba/CE, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 05(cinco) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Guaiuba-CE, ___ de _____ de _____.

MUNICIPIO DE GUAIUUBA/CE
SECRETARIO MUNICIPAL DE XXXXXXXX
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

1. _____

CPF:

Visto Jurídico

2. _____

CPF: